



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO  
**COMISSÃO DE REDAÇÃO**

**PARECER FINAL Nº 26/2022**

**INSTITUI O "BANCO DE ALIMENTOS  
DO MUNICÍPIO DO RECIFE".**

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO recebeu para emitir parecer ao PROJETO DE LEI Nº 155/2021, de autoria do VEREADOR RINALDO JÚNIOR.**

**Nada havendo a opor, esta Comissão opina pela APROVAÇÃO do supracitado projeto, nos termos em que se encontra redigido.**

**Sala das Comissões, em 10 de fevereiro de 2022.**

**EDUARDO MARQUES  
PRESIDENTE**

**JAIRO BRITTO  
Vice – Presidente**

**WALDOMIRO AMORIM  
Membro Efetivo**

**ALCIDES CARDOSO  
SUPLENTE**

**WILTON BRITO  
SUPLENTE**





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

### COMISSÃO DE REDAÇÃO

#### REDAÇÃO FINAL

### PROJETO DE LEI Nº 155/2021

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Institui o “Banco de Alimentos do Município do Recife”.

Art. 1º Fica instituído o “Banco de Alimentos do Município do Recife”.

Art. 2º O Banco de Alimentos de que trata o art. 1º tem a finalidade de arrecadar alimentos doados para distribuição gratuita à população carente, especialmente às famílias que estejam em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º O Banco de Alimentos será integrado unicamente com produtos de doações oriundos de:

I - indústrias alimentícias;

II - restaurantes e supermercados;

III - centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco (CEASA/PE); e

IV - pessoas físicas.

Art. 4º As pessoas físicas e as pessoas jurídicas que realizarem as doações tratadas no art. 3º deverão assinar um Termo de Doação, no qual deverá estar devidamente expresso:

I - o tipo do alimento;

II - a quantidade do alimento; e

III - a origem do doador.

Art. 5º O Banco instituído pela presente Lei arrecadará alimentos que garantam condições plenas e seguras de utilização, observando-se os seguintes critérios:

I - apresentar bom estado de conservação;

II - possuir datas de validade em alimentos não perecíveis; e

III - apresentar prazo mínimo de vencimento de 10 (dez) dias.





## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

### **COMISSÃO DE REDAÇÃO**

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, após a sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 14 de fevereiro de 2022.

**ROMERINHO JATOBÁ**

Presidente

**ERIBERTO RAFAEL**

1º Secretário

**ZÉ NETO**

3º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 155/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR RINALDO JÚNIOR.**

